

USARÁ DA PALAVRA O SR. **EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, MÉDICO PSQUIATRA, QUE DISCORRERÁ SOBRE O COMBATE AO ESTIGMA DO DOENTE MENTAL COMO PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR OTÁVIO TRAD.

## EVENTOS GABINETE PROF. ANDRÉ LUIS

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

21/setembro às 9h – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS QUE O MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE DESTINA A SANTA CASA EM CAMPO GRANDE. (No Plenário Oliva Enciso).

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

No plenário Edroim Reverdito

07 de outubro às 9h

04 de novembro às 9h

02 de dezembro às 9h

PROFESSOR   
**ANDRÉ LUIS**  
— VEREADOR —

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO		
PL	EMENTA	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.402/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>OUTORGA A MEDALHA LEGISLATIVA A DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. MARCOS PAULO GIMENEZ BORGES</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p> <p>Trata-se de Outorga a Medalha Legislativa “Dr. Rui de Oliveira Luiz” ao Sr. Marcos Paulo Gimenez Borges. O Coronel QOPM Marcos Paulo Gimenez é natural de Porecatu-PR, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em 1995, quando foi enviado à Academia de Polícia Militar do Paraná, onde se formou no curso de Bacharel em Segurança, em 1997. No mesmo ano, foi declarado Aspirante-a-Oficial PM e hoje tem mais de 25 anos de efetivos serviços prestados.</p> <p>Em 22 de maio de 2020, assumiu o Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e tem como objetivo principal da gestão a Capacitação dos Recursos Humanos, Gestão por Processos, instituída através dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, que direcionam as atividades policiais em consonância com a realidade de cada região do Estado e Eficiência nos Serviços Prestados à Sociedade, atendendo a população de forma técnica e humanizada, com profissionais capacitados, bem equipados e motivados à promoverem Segurança Pública com excelência.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>Importante salientar que a matéria provocada pelo proponente encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p>Outrossim, os artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, § 1º, do Regimento Interno, estabelecem que o decreto legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal e ainda, especificamente, o inciso VI, daquele último artigo, inclui expressamente a “concessão de honorarias” no rol de matérias que devem ser objeto dos decretos legislativos. Logo, resta plenamente adequada tal espécie normativa para veicular a presente proposição.</p> <p>A honraria “Dr. Rui de Oliveira Luiz” está disciplinada pela Resolução n.º 1.347/2021, que foi alterada pela Resolução n. 1.353/2022, sendo destinada aos “cidadãos que tenham se destacado no combate à criminalidade”, conforme esclarece seu artigo 1º.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

--	--	--	--

## “AD REFERENDUM”

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>OFÍCIO N.º 228/GAB/PM/CG</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ENCAMINHADA A V. EXª A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAIS, MUNICIPAIS E TUTELARES REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2022, PARA APROVAÇÃO AD REFERENDUM DESSE LEGISLATIVO.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Ofício n.º 228/GAB/PM/CG que em cumprimento ao art. 80 da LOM, encaminhou cópia do ato de nomeação dos membros dos conselhos regionais, municipais e tutelares em funcionamento, referente ao 1º semestre de 2022 para homologação <i>ad referendum</i> na Casa da Leis. Segue a lista:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);</li> <li>- Conselho do Trabalho, Emprego e Renda (CTER);</li> <li>- Conselho Municipal da Saúde (CMS);</li> <li>- Conselho Municipal das Feiras Livres (CMFL);</li> <li>- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);</li> <li>- Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);</li> <li>- Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);</li> <li>- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS);</li> <li>- Conselho Municipal da Juventude (CMJ);</li> <li>- Conselho Municipal dos Direitos do Negro (CMDN);</li> <li>- Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS (CMDDI/CG/MS);</li> <li>- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON);</li> <li>- Conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Histórico de Campo Grande-MS (CMPPH/CG/MS);</li> <li>- Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);</li> <li>- Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA);</li> <li>- Conselho Municipal e Assistência Social (CMAS);</li> <li>- Conselho Municipal do Idoso (CMI);</li> <li>- Conselho Municipal da Cidade (CMDU);</li> <li>- Comitê Interinstitucional Municipal de Promoção, Proteção e Apoio aos Migrantes Internacionais e Refugiados, suas Famílias, Crianças e Adolescente em Campo Grande-MS (CIMPAMIRF);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Anhanduizinho (CRRUA);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Bandeira (CRRUB);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Centro (CRRUC 2);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Imbirussul (CRRUI);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana da Lagoa (CRRUL);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Prosa (CRRUP);</li> <li>- Conselho Regional da Região Urbana do Segredo (CRRUS);</li> <li>- Conselho Tutelar da Região Sul – 1º CT Sul;</li> <li>- Conselho Tutelar da Região Norte – 2º CT Norte;</li> <li>- Conselho Tutelar da Região do Centro – 3º CT Centro;</li> <li>- Conselho Tutelar da Região do Bandeira – 4º CT Bandeira</li> <li>- Conselho Tutelar da Região do Lagoa – 5º CT Lagoa</li> </ul>

## 54º SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE SETEMBRO DE 2022

			<p>Acerca da matéria, é de se verificar que o tema tem seu tratamento disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 80 a saber: <i>“Os Conselhos Municipais são compostos por número de membros definidos em Lei, devendo a Câmara Municipal aprovar “ad referendum” a indicação de seus nomes, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada”.</i></p> <p>De todo exposto, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL.</b></p>
--	--	--	---